



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA



DESPACHO Nº 2089/2026 - PLANTIC (11.50.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itajubá-MG, 18 de maio de 2026.

À DCC,

Em resposta ao despacho Nº 2083 / 2026 - DCC sobre a adoção de exclusividade para ME/EPP, a PLANTIC entende que a aplicação do benefício poderá gerar prejuízo ao conjunto do objeto e inviabilidade no cumprimento das exigências editalícias, pelos seguintes motivos:

1. Exigência de vinculação ao CNPJ da Instituição

Conforme exigido no Termo de Referência (TR), a contratação prevê o Plano Mensal - Prioritário Local 500GB, e determina de forma clara que a conta criada e o plano de dados contratado deverão ser vinculados, desde a sua origem, ao CNPJ da Universidade Federal de Itajubá.

Caso uma ME/EPP que não seja revenda autorizada atue como intermediária, a ativação inicial e o faturamento ocorrerão necessariamente no CNPJ dessa microempresa. A Starlink não permite, em suas operações padrão de revenda informal, que uma empresa crie uma conta e um plano que nasçam diretamente em nome de um terceiro (o CNPJ da Universidade). Portanto, a participação de uma ME/EPP intermediária torna impossível o cumprimento imediato da obrigação prevista no TR.

2. Risco na Gestão do Patrimônio e Transferência de Titularidade

Para tentar contornar a restrição acima, seria necessário que a ME/EPP comprasse o kit e o plano em seu nome e, posteriormente, solicitasse a transferência de titularidade técnica e jurídica para o CNPJ da UNIFEI.

3. Risco de a Execução a Longo Prazo (Renovações)

Considerando que o pacote de dados é um serviço contínuo, com possibilidade de renovações por até 10 anos, a introdução de uma ME/EPP cria risco em casos de falência ou insolvência da empresa, devido a alta volatilidade do mercado. A contratação deve garantir relação direta com o provedor ou distribuidor que tenha capacidade de sustentação da contratação pelo prazo necessário.

<https://starlink.eulerapp.com/> - Lista de revendedores autorizados

A exclusividade para ME/EPP, neste caso, dificulta o cumprimento da exigência de vinculação ao CNPJ da UNIFEI e adiciona risco na gestão do patrimônio e no serviço a ser prestado.

Diante disso, a PLANTIC entende que não deve ser aplicado a exclusividade para ME/EPP

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 18/05/2026 16:02)

NICOLAY ANDRE VIEIRA CARLOS

AGENTE DE COMPRAS - TITULAR

DTI (11.50)

Matrícula: ###602#2

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2089**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **18/05/2026** e o código de verificação: **687df7043c**